

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 88/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27766/2021
SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Obras

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **BIOPAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Obras, Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº 15.256.945-5, e inscrito no CPF nº 015.146.358-10.

CONTRATADA: BIOPAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.463.468/0001-97, estabelecida à Alameda Madeira, nº 222, Conjunto 112, Sala 06, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Fábio Vettori** portador da cédula de identidade RG nº 5.907.255-6 e do CPF/MF nº 610.768.808-00:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a destinação final de resíduos sólidos urbanos, pelo que declara-se em condições de executar os serviços, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO nº. 88/21, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Anexo I, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no serviço, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

Apresentar na assinatura do Contrato a documentação abaixo exigida:

a) Licença de Funcionamento.

b) Licença de Operação (LO) do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, emitida por órgão responsável do estado do domicílio do aterro, conforme Resolução nº 237/1997 – CONAMA e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para a execução dos serviços deste contrato é de **R\$ 19.011.720,00** (Dezenove Milhões Onze Mil Setecentos e Vinte Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DAS SERVIÇOS NÃO PREVISTAS

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço ora executado será efetuado em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da nota fiscal eletrônica com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas.

Parágrafo Primeiro

O preço correspondente ao serviço será pago de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

Parágrafo Segundo

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS

Para o objeto da presente contratação, durante a vigência do contrato o preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a prestação do serviço, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na execução do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a prestação do serviço em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do serviço, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O local para a destinação final deverá estar dentro de um perímetro de 50 km do centro do município de Carapicuíba, sendo que o transporte dentro desse perímetro será realizado pela Prefeitura de Carapicuíba.

Caso a empresa/local de destinação final contratado, esteja fora do perímetro citado acima, a empresa CONTRATADA deverá dispor de um local de transbordo no raio de 50 km do centro do município de Carapicuíba e o transporte da distância restante será realizado pela empresa CONTRATADA sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

A contratada deverá fazer a pesagem em uma balança rodoviária eletrônica aferida pelo INMETRO, com capacidade de pesagem compatível com os resíduos domiciliares a serem recebidos.

Vale registrar que o controlador de pesagem deverá fazer o reconhecimento prévio do tipo de resíduos que está sendo transportados, só deixando ingressar os resíduos com características compatíveis com

a disposição final em Aterro Sanitário aqueles autorizados pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

Durante a fase de operação do aterro sanitário se fará necessária à implementação de controle gerencial, visando à otimização dos serviços. Na área operacional, os controles deverão ser implantados no mínimo para as questões referentes a:

Entrada e saída de veículos do aterro; com relação ao controle de entrada de veículos transportadores de resíduos sólidos, da qualidade e quantidade de resíduos descarregados no aterro, estes deverão ser efetuados na balança, registrando-se para cada veículo as seguintes informações:

1. Origem e placa de veículo;
2. Data da ocorrência;
3. Tipologia dos resíduos;
4. Tipo de veículos;
5. Hora de entrada;
6. Local indicado para descarga;
7. Peso bruto do veículo carregado;
8. Peso bruto do veículo vazio;
9. Peso líquido da carga;
10. Hora da saída.

O serviço deve ser executado em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I), de acordo com o padrão de qualidade acondicionamento, respeitando as quantidades solicitadas, e observadas às regras específicas fixadas no presente edital e no contrato.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro

Enquanto perdurar a suspensão do serviço deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Atender plenamente o descrito do Edital;
- (b) Assegurar o serviço deste Contrato e a sua execução;

- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- (d) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço deste Contrato, em parte ou no todo;
- (e) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle necessário à execução dos serviços;
- (f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução do serviço deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do serviço deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço deste Contrato será recebido por funcionários, especialmente designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento do serviço executado, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

Os serviços serão recebida provisoriamente, por responsáveis, por um período de 03 (três) dias, para verificação da conformidade do serviço com a especificação, qualidade, quantidade e preço.

Os funcionários responsáveis pela fiscalização do serviço, serão constituídos por 03 (três) pessoas da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

No período de carência para recebimento definitivo, os responsáveis poderão solicitar a substituição do serviço em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem condições impróprias para o uso a que se destinam.

A substituição dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificação, apresentada pelo contratado e aceita pela Secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital.

A comunicação para substituição do serviço será efetivada pela Secretaria de Obras, mediante apresentação de termo circunstanciado da ocorrência verificada.

Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria, atestará o recebimento definitivo do serviço, objeto desta da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação nº 289-09.01.04.122.0002.2.035.3.3.90.39.01.1100000 - (Tesouro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua concordata;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na execução do serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por quaisquer itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos que sejam relativos ao serviço executado e aprovado.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a executar o serviço deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 03 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva – Secretário de Obras

BIOPAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Fábio Vettori - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para destinação final de resíduos sólidos urbanos, em locais devidamente licenciados por órgãos ambientais competentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista as normas vigentes, a quantidade de resíduos gerados no Município e o cuidado na destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos, e considerando que o Município não possui estrutura nem espaços adequados para que sejam construídos aterros Sanitários próprios, para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município de Carapicuíba.

3. DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
1	Contratação de empresa especializada em destinação de Resíduos Sólidos Urbanos classe IIA em aterro devidamente licenciado pela CETESB.	T	13.000	156.000

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. O local para a destinação final deverá estar dentro de um perímetro de 50 km do centro do município de Carapicuíba, sendo que o transporte dentro desse perímetro será realizado pela Prefeitura de Carapicuíba.

4.2. Caso a empresa/local de destinação final contratado, esteja fora do perímetro citado acima, a empresa CONTRATADA deverá dispor de um local de transbordo no raio de 50 km do centro do município de Carapicuíba e o transporte da distância restante será realizado pela empresa CONTRATADA sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.3. A contratada deverá fazer a pesagem em uma balança rodoviária eletrônica aferida pelo INMETRO, com capacidade de pesagem compatível com os resíduos domiciliares a serem recebidos.

4.4. Vale registrar que o controlador de pesagem deverá fazer o reconhecimento prévio do tipo de resíduos que está sendo transportados, só deixando ingressar os resíduos com características compatíveis com a disposição final em Aterro Sanitário aqueles autorizados pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

4.5. Durante a fase de operação do aterro sanitário se fará necessária a implementação de controle gerenciais, visando a otimização dos serviços. Na área operacional, os controles deverão ser implantados no mínimo para as questões referentes a :

4.6. Entrada e saída de veículos do aterro; com relação ao controle de entrada de veículos transportadores de resíduos sólidos, da qualidade e quantidade de resíduos descarregados no aterro, estes deverão ser efetuados na balança, registrando-se para cada veículo as seguintes informações:

1. Origem e placa de veículo;
2. Data da ocorrência;
3. Tipologia dos resíduos;
4. Tipo de veículos;
5. Hora de entrada;
6. Local indicado para descarga;
7. Peso bruto do veículo carregado;
8. Peso bruto do veículo vazio;
9. Peso líquido da carga;
10. Hora da saída.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste Termo.

5.2. Indicar por escrito e antes do início das atividades, preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

5.3. Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

5.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

5.7. Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;

5.8. Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes da CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato. A administração indicará servidores (fiscal e suplente), para acompanhar o presente objeto deste contrato.

6.2. O fiscal designado deverá fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, bem como oficializar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à Autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A CONTRATADA elaborará quinzenalmente, a medição dos serviços executados.

7.2. As medições serão aferidas com a apresentação do controle de pesagem realizada pela Prefeitura do Município de Carapicuíba CONTRATANTE e a apresentação do controle de pesagem no destino final realizado pela empresa CONTRATADA.

7.3. A unidade de referência da prestação de serviços, será, por Tonelada, ou seja, não há valor mensal fixo, tampouco, quantitativos mínimo ou máximo. Deve-se observar o preenchimento da Planilha de Medição Diária e Planilha de Medição Mensal corretamente, sem rasuras, para a comprovação da quantificação. Esses documentos deverão ser assinados pelo responsável da CONTRATADA e pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras.

7.4. Após o aceite da medição pelo gestor do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Nota fiscal referente aos serviços prestados;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9. DO PRAZO

9.1. A contratação se dará pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal de Carapicuíba, na forma da Lei.

9.2. O início da execução dos serviços se dará com o recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais e entrega da licença de funcionamento e licença de Operação (LO) do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, emitida por órgão responsável do estado do domicílio do aterro conforme resolução nº 237/1997 – CONAMA e demais órgãos competentes e Anotação de Responsabilidade Técnica.

PROPOSTA PP 88/21

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VL. UNIT. / TONELADA	VL. MENSAL ESTIMADO	VL. TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada em destinação de Resíduos Sólidos Urbanos classe IIA em aterro devidamente licenciado pela CETESB.	T	13.000	156.000	R\$ 121,87	R\$ 1.584.310,00	R\$ 19.011.720,00
VALOR TOTAL							R\$ 19.011.720,00
(DEZENOVE MILHOES E ONZE MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS)							

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR 12 MESES R\$ 19.011.720,00 - (DEZENOVE MILHOES E ONZE MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: BIOPAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/22

OBJETO: Destinação final de resíduos sólidos urbanos

ADVOGADO (S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – E-mail: w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 03 de Janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Fábio Vettori**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 610.768.808-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____